



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2404/2023

São Luís, 03 de outubro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Decisão .....	8
Presidência .....	9
Portaria .....	9
Gabinete dos Relatores .....	9
Edital de Citação .....	9
Secretaria de Gestão .....	10
Extrato de Nota de Empenho .....	10
Portaria .....	10
Extrato de Contratação Direta .....	12

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo n.º 4526/2017 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Icatu/MA

Responsável: José Ribamar Moreira Gonçalves, Prefeito, CPF:73680419368, residente no aeroporto, s/n, BAIACUI, ICATU/MA, CEP: 65170000.

Procurador constituído: Paulo Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Icatu, exercício financeiro de 2016, Senhor José Ribamar Moreira Gonçalves. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Icatu/MA.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2021**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 45/2019/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Icatu/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Ribamar Moreira Gonçalves, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução 9252/2017 UTCEX03 -SUCEx11, quais sejam:

a.1) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT: a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de ICATU aplicou 14,02% em Despesas com Saúde (seção II, item 3.1).

b) enviar à Câmara Municipal de Icatu/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Herinque Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Herinque Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 4620/2017 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Caxias/MA

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho, prefeito, CPF: 91872685315, residente na Rua Do Itapecuruzinho, Quadra-B, Casa 1, N. 1, Itapecuruzinho, CEP:65606-600, Caxias/MA.

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.550), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Caxias, exercício financeiro de 2016, Senhor Leonardo Barroso Coutinho. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Caxias.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 224/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 163/2021 GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Caxias/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Leonardo Barroso Coutinho, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 9480/2017 UTCEX 03- SUCEX 11, quais sejam:

a.1) Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 56,72% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal (seção II, item 1.1);

a.2) Limites Legais dos Gastos b) A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de CAXIAS aplicou 0,00% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação (seção II, item 2.1);

a.3) Limites Legais dos Gastos a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT: a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de CAXIAS aplicou 9,40% em Despesas com Saúde (seção II, item 3.1);

a.4) Transparência (Lei 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC 101/2000. A Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei 101/2000, e diante do exposto, também não há a disponibilização das referidas informações em tempo real (seção II, item II 4 a);

a.5) Escrituração – O gestor não discriminou no arquivo 14.0 - Anexo 06 na Função 12 - o valor correspondente a remuneração dos profissionais de magistério (seção II, item 4 b).

b) enviar à Câmara Municipal de Caxias, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

(alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2561/2018 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Belágua

Responsável: Herlon Costa Lima, prefeito, CPF: 40914801368, CEP: 65535-000, s/n, Belágua/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Belágua, de responsabilidade do Senhor Herlon Costa Lima, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo.

Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Belágua, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 302/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo de Belágua/MA sob a responsabilidade do Senhor Herlon Costa Lima, relativas ao exercício financeiro de 2017, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, na forma do art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara Municipal de Belágua/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 2200/2021-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Senador Alexandre Costa

Responsável: Orlando Mauro Sousa Arouche, Prefeito, CPF: 74972111372, s/n, CEP: 65783-000, Senador Alexandre Costa/MA.

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14136), Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10045), Luis Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21959), Gabriel Guerra Amorim de Souza (CPF nº 609.784.903-61) e Giulliane Correa Silva (CPF nº 049.714.903-61)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Senador Alexandre Costa, exercício financeiro de 2020, Senhor Orlando Mauro Sousa Arouche. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa.

#### PARECER PRÉVIO PL -TCE N.º 311/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 206/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Senador Alexandre Costa/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Orlando Mauro Sousa Arouche, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 2021/2022, qual seja:

a.1) Orçamento Municipal -Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício – seção 4, item 4.3;

a.2) Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal - Envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal, repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos – seção 4, item 4.8;

a.3) Final de Mandato - Despesa de Pessoal - Evidenciou-se que a despesa com pessoal no primeiro semestre/quadrimestre ultrapassou o limite de 95% dos 54% da Receita Corrente Líquida e o percentual excedente não foi eliminado em pelo menos um terço no primeiro quadrimestre /semestre subsequente – seção 4, item 4.10.2;

a.4) Restos a Pagar - inscrição em restos a pagar superou as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos – seção 4, item 4.10.4.

b) enviar à Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2672/2020-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Amarante do Maranhão

Responsável: Joice Oliveira Marinho Gomes, CPF: 44914920344, residente na Rua São Sebastião, n. 1016, Nova Imperatriz, CEP:65907420, Imperatriz/MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Amarante do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Joice Oliveira Marinho Gomes, relativa ao exercício financeiro de 2019. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, para os fins legais.

**PARECER PRÉVIO PL -TCE N. ° 310/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 917/2022 GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo de Amarante do Maranhão sob a responsabilidade da Senhora Joice Oliveira Marinho Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2019, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, na forma do art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 2957/2019-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF: 59577126715, residente na Gustavo Barbosa, N. 1051, Corrente, Chapadinha/MA, CEP: 65500000.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Chapadinha, exercício financeiro de 2018, Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Chapadinha.

**PARECER PRÉVIO PL- TCE N. ° 307/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 259/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Chapadinha/MA, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em

razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 2196/2022, quanto ao:

a.1) Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal: Valor repassado à Câmara maior que o permitido pela Legislação: Repasses totalizaram 7,02% do limite legal (seção 4, item 4.8).

b) enviar à Câmara Municipal de Chapadinha, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3043/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Altamira do Maranhão

Responsável: Ileilda Morais da Silva Cutrim, Prefeita, CPF nº 807.038.793-91, residente na Av. Raimundo Sebastião de Sousa, nº 44, Centro, Altamira do Maranhão(MA), CEP 65.310-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de Altamira do Maranhão, Senhora Ileilda Morais da Silva Cutrim, relativa ao exercício financeiro de 2021. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Altamira do Maranhão. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação da decisão.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 504/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que concordou, em parte, com o Parecer nº 4166/2023-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I. emitir Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das Contas Anuais da Prefeita do Município de Altamira do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Ileilda Morais da Silva Cutrim, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, II e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II. dar ciência à responsável, Senhora Ileilda Morais da Silva Cutrim, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III. encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, acompanhado do parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins

do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

V. determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os devidos fins de direito. Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz Oliveira e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Decisão

Processo nº 3673/2013 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itapecuru Mirim

Responsáveis: Antonio da Cruz Filgueira Junior, Prefeito, CPF nº 354.917.443-87, residente na Avenida do Holandeses, nº 05, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-380 e Maria Lúcia Leitão Cavalcante, Secretária, CPF nº 125.537.603-10, residente na Rua dos Rouxinois, nº 04, Renascença II, São Luís/MA, CEP nº 65075-240

Procuradora constituída: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA 12.257-A)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Itapecuru Mirim/MA, sob a responsabilidade do Senhor Antonio da Cruz Filgueira Junior e da Senhora Maria Lúcia Leitão Cavalcante, exercício financeiro de 2012. Prescrição da Pretensão Punitiva. Arquivamento.

### DECISÃO PL-TCE/MA N.º 441/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Itapecuru Mirim/MA, sob a responsabilidade do Senhor Antonio da Cruz Filgueiras Junior e da Senhora Maria Lúcia Leitão Cavalcante, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer n.º 4159/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem :

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Itapecuru Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Antonio da Cruz Filgueiras Junior (Prefeito) e da Senhora Maria Lúcia Leitão Cavalcante (Secretária), no exercício financeiro de 2012, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14, § 3º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005;

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator),

Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedaque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 885, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Suspensão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 02/10/2023, nos termos do art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, por imperiosa necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2023 do Conselheiro Presidente deste Tribunal, Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, anteriormente concedidas pela Portaria nº 861/2023, ficando os dias remanescentes para gozo em época oportuna, considerando o Processo SEI nº 23.000186.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Vice-Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 9620/2019-TCE (Processo Digital)

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Secretaria Municipal de Cultura de São Luís (SECULT)

Responsável: Zelia dos Reis Lyra Pereria

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Zelia dos Reis Lyra Pereira, presidente do Instituto Sirius e Desenvolvimento Social, no exercício financeiro de 2018, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9620/2019, que trata de Tomada de contas especial do Município de São Luís/MA do exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial

para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3876/2019 – SUCEX9/UTCEX3.

Fica a gestora ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 26 de setembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0024/2023; DATA DA EMISSÃO: 03/10/2023; PROCESSO Nº 23.001374/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa A B XAVIER TREINAMENTO, CNPJ: 11.669.032/0001-09. OBJETO: Empenho correspondente a inscrição dos Servidores André Luís Lisboa Guimarães, Matrícula 9357; Catarina Delmira Boucinhas Leal, Matrícula 14548 e Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa, Matrícula 14332, para participação no curso de capacitação em Licitações Eletrônicas Formação de Pregoeiros a ser realizado de 02 a 05/10/2023, de forma presencial no hotel Luzeiros, na cidade de São Luís/MA, Conforme Autorização DESPACHO PRESI 1117/2023; VALOR: 10.350,00 (Dez Mil Trezentos e Cinquenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020901- Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; ND: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Programa: 0316 Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 122 Administração Geral; Ação: 4550 Política de Gestão Estratégica Voltada para o Desempenho Organizacional; Subação: 000029 Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional No Estado do Maranhão (GESTRATCE); FR: 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107. São Luís, 03 de outubro de 2023. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

### Portaria

Portaria TCE/MA Nº 883, de 02 de OUTUBRO de 2023.

Concessão de férias ao(à) servidor(a) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art.1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, exercício 2022, à servidora Maria do Carmo Damaceno, matrícula nº 12500, Assistente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, ora à disposição deste Tribunal, no período de 27/11 a 06/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 877, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisora de Qualidade de Vida deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1079/2022, do período de 16/10 a 30/10/2023, para 04/12 a 18/12/2023, nos termos do Processo SEI nº 22.000377.

Publique-se cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 880, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Alteração de férias do servidor da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (tinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Cleudina Silva Araujo Lima, matrícula nº 3293, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 299/2023, do período de 02/05 a 31/05/2023, ficando o referido gozo para o período de 06/11 a 05/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 878, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Alteração de período de Substituição de Função de Confiança

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar para o período de 04/12 a 18/12/2023 a designação do servidor Vicente Freire de Jesus, matrícula nº 9290, Técnico Estadual de Controle Externo, anteriormente concedida pela portaria nº 633/2023 para responder em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Qualidade de Vida, durante o impedimento de seu titular, a servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 22.000377.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 881, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Alteração de férias do servidor da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Alterar 30 (tinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Klause Regina Leite Simas, matrícula nº 3822, Datilografa da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 22/2023, do período de 03/07 a 01/08/2023, ficando o referido gozo para o período de 14/11 a 13/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 882, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Alteração de férias do servidor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Maria da Glória Araujo de Melo, matrícula nº 5140, Auxiliar Administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 789/2023, do período de 09/10 a 18/10/2023, ficando o referido gozo para o período de 16/11 a 25/11/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**Portaria TCE/MA Nº 884, de 02 de OUTUBRO de 2023.**

Concessão de férias ao(à) servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Lucas Ribeiro de Azevedo, matrícula nº 13342, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 27/11 a 16/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## **Extrato de Contratação Direta**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.001374 – TCE-MA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.001374 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 91/2023 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação da empresa AB XAVIER TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ Nº 11.669.032/0001-09, objetivando realização do “o 1º Seminário Maranhense de Licitações e Formação de Pregoeiros”, que será realizado no período de 02 a 05 de outubro de 2023 em São Luís, no Hotel Luzeiros, para 3 (três) servidores deste Tribunal, pelo valor global de R\$ 10.350,00 (Dez Mil Trezentos e Cinquenta Reais), fundamentado no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. São Luís, 03 de outubro de 2023. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC/TCE-MA.

